



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.116 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado no Diário da
Prefeitura Municipal de Planura
em 13/01/17
Roberta

Torna obrigatório a realização de palestras sobre direção defensiva a todos funcionários e servidores que utilizam veículos oficiais ou próprios a ser realizada por empresas ou pessoas especializadas no assunto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA e eu Paulo Roberto Barbosa Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório a realização de palestras sobre direção defensiva a todos funcionários e servidores que utilizam veículos oficiais ou próprios a ser realizada por empresas ou pessoas especializadas no assunto no Município de Planura, a ser celebrada a cada 02 (dois) anos, com início na primeira semana do mês de junho de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de concurso público, após a posse dos novos servidores deverá ser ministrado no mesmo ano.

Art. 2º As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

- I - palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório;
- II - exposição de equipamentos de segurança;
- III - campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV - campanha educativa voltada para a condução responsável;
- V - palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI - passeio de motociclistas pela segurança; e
- VII - blitz educativa para realização de ações relativas à semana municipal de prevenção, como distribuição de folders ou assemelhados.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I do caput abordará os seguintes temas:

- I - conceito de direção defensiva;
- II - condução em condições adversas;
- III - como evitar acidentes;
- IV - cuidados na direção;
- V - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI - estado físico e mental do condutor;
- VII - normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- VIII - infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais; e
- X - outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 13 de Janeiro de 2017.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal